

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se § 11 ao art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 3º**

.....

§ 11. A autorização para funcionamento de cursos de graduação em Medicina constitui competência exclusiva da União, exercida por intermédio do Ministério da Educação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A relevância nacional da formação médica e os impactos diretos da atividade profissional sobre o direito fundamental à saúde justificam tratamento regulatório uniforme em todo o território nacional. A competência exclusiva da União assegura padronização dos critérios de qualidade e fortalece a capacidade estatal de supervisão da formação médica.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

